



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
Caruaru-PE

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a manter bombeiro civil em cada uma das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providencias.

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a manter no mínimo um bombeiro civil, em cada uma das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, como também nas repartição pública do municipal para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessária em sua área de competência.

§ 1º As unidades escolares que fazem parte da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão manter ao menos um bombeiro civil em atividade durante todo o período que tiver a presença de crianças e adolescentes nas referidas unidades.

§ 2º Os profissionais de que trata a presente lei poderão, além de realizar os atendimentos de emergência, como os primeiros socorros até a chegada do serviço móvel de urgência SAMU ou bombeiro militar, orientar os professores e demais integrantes do quadro dos servidores das unidades, onde prestarão a prevenção em combate a incêndio e captura de animais peçonhentos entre outros serviços que o bombeiro civil presta, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros dentro dos referidos estabelecimentos, ora mencionados.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluído, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros, ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

§ 4º Os profissionais que tratam o “caput” deste artigo, poderão abordar principalmente com as crianças, adolescentes e toda comunidade escolar, além do cuidado direto, prestar esclarecimentos sobre higiene, doenças, drogas e demais casos de saúde pública que podem prevenir os mais diversos perigos para a saúde, bem como a maneira mais adequada e correta de prestar os primeiros socorros, e por consequência salvar vidas.

§5º o Bombeiro profissional civil devera está com sua atualização em dias, como também sua especialidade especifica para bombeiro civil, onde os mesmo estarão apto a lhe dar com várias situação.

§6º Os profissional seguirão uma escala de 36 horas semanais, onde e especificado na lei Federal 11.901/2009 **assegura ao bombeiro civil** - assim entendido como "aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
Caruaru-PE

habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente ou indiretamente por empresas privadas ou pública.

Art.2º os bombeiro civil e regido pela alei federal 11.901/2009. **CBO 5171 - Bombeiros**, salva-vidas e afins. A ABNT NBR 14608:2021 **estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis**, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Não havendo a suplementação, o poder executivo regulamentará esta Lei, para ser executada no Exercício Financeiro seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

Vereador Edmilson do Salgado
Autor



Câmara Municipal de Caruaru

**Casa Jornalista José Carlos Florêncio
Caruaru-PE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS.

O projeto de lei ora apresentado foi inspirado em outras leis municipais que já vigoram em outros municípios do nosso país.

E dispõe sobre a presença de profissionais qualificados como bombeiro profissional civil na área técnica da saúde para prestar socorros de urgência e emergência o suporte básico a vida e outras medidas preventivas, nos diversos recintos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Quedas, arranhões, pancadas, desmaios. Em qualquer escola da Rede Pública Municipal de Ensino, podemos dizer que são acidentes comuns e rotineiros como as atividades das aulas de educação física e até mesmo o corre-corre do intervalo, por exemplo, admitem riscos de lesões corporais, o que pode intrigar educadores e familiares de alunos. Como lidar com problemas de saúde no ambiente escolar?

Foi a partir desse questionamento que surgiu o nosso projeto de lei, cujo objetivo é inserir profissionais com o conhecimento técnico de primeiro socorros, nas escolas municipais de Caruaru.

É notório a grande presença de crianças e adolescentes que frequentam a rede pública municipal de ensino, e que muitas vezes durante as brincadeiras, atividades esportivas e até mesmo por conflitos e brigas acabam se lesionando, machucando e até mesmo com ferimentos mais graves.

Logo, o presente projeto, possui consequências de ordem preventiva que vai desde a preocupação com a saúde e integridade física dos que forem atendidos pelos profissionais da saúde, bem como no auxílio e contribuição com o aprendizado daqueles que por ventura necessitarem de aprender as técnicas de primeiros socorros, recebendo do município o referido apoio médico educacional.

Onde também os profissionais atuarão na prevenção e combate incêndio, ou qualquer outra natureza, onde nas rede escolares tem extintores e quase ninguém sabe o manuseio dos mesmo e até para que tipo de combate o extintores serve.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

**Vereador Edmilson do Salgado
Autor**

Rua 15 de Novembro, 201-Bairro Centro - Caruaru-PE - CEP: 55.003-904 – Caixa Postal 234
Fone: (81) 3701-1850 e Cel: (81) 99981-5358 – www.edmilsondosalgado.blogspot.com/.
e-mail: edmilsondosalgado@hotmail.com